

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E ECOLOGIA
POLÍTICA II**

R434

Responsabilidade ambiental e ecologia política II [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Márcia Andrea Bühring, Angélica Cerdotes e Jéssica Mello Tahim –
Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-386-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E ECOLOGIA POLÍTICA II

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

MINAS GERAIS: LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E EDUCACIONAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

MINAS GERAIS: ENVIRONMENTAL AND EDUCATIONAL LEGISLATION IN THE IMPLEMENTATION OF THE RIGHTS OF QUILOMBO COMMUNITIES

Otilia Martins Santana¹

Resumo

A pesquisa justifica-se pela urgência em reconhecer os saberes tradicionais das comunidades quilombolas de Minas Gerais como instrumentos para enfrentar a degradação ambiental e as mudanças climáticas. Busca compreender como a legislação efetiva seus direitos, especialmente na educação ambiental e na preservação cultural? Parte-se da hipótese de que a aplicação das legislações ambiental e educacional fortalece a autonomia e a identidade quilombola. O objetivo é analisar o impacto das políticas públicas sobre esses direitos, utilizando metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Espera-se contribuir para a valorização da cultura quilombola e a justiça socioambiental.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Educação ambiental, Legislação, Minas gerais, Quilombolas

Abstract/Resumen/Résumé

The research is justified by the urgent need to recognize the traditional knowledge of quilombola communities in Minas Gerais as tools to combat environmental degradation and climate change. It seeks to understand how legislation enforces their rights, especially in environmental education and cultural preservation. The hypothesis is that the application of environmental and educational legislation strengthens quilombola autonomy and identity. The objective is to analyze the impact of public policies on these rights, using a qualitative methodology based on a literature review and document analysis. It is expected to contribute to the appreciation of quilombola culture and socio-environmental justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development, Environmental education, Legislation, Minas gerais, Quilombolas

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário Dom Helder (CUDH). Graduada em Pedagogia pela Unimontes. Inspetora Escolar. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-7015-3883>. E-mail: otilia.santana@educacao.mg.gov.br

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se restringe ao cenário de Minas Gerais, examinando a função das leis ambientais e educacionais na implementação dos direitos das populações quilombolas. O estudo se concentra em analisar como esses marcos legais contribuem para o reconhecimento dos saberes ancestrais e para a manutenção ecológica dos territórios quilombolas, levando em conta os obstáculos que essas comunidades enfrentam diante das políticas públicas postas em prática.

Com base nessa delimitação, a pergunta que direciona a pesquisa é: de que maneira a legislação ambiental e educacional tem colaborado para a efetivação dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos, especialmente no que se refere ao fortalecimento de seus conhecimentos tradicionais e à preservação ambiental em Minas Gerais? Esse questionamento tem como objetivo aprofundar a avaliação sobre as restrições e oportunidades da intervenção do Estado na proteção dos direitos desses grupos sociais.

O objetivo geral é analisar o papel das legislações ambiental e educacional na consolidação dos direitos quilombolas em Minas Gerais, destacando a educação ambiental como ferramenta para a valorização dos saberes originários e para o equilíbrio socioambiental. Também se procura compreender o impacto das políticas governamentais no cotidiano dessas populações, além de sugerir estratégias mais inclusivas.

A hipótese principal é que, se aplicadas com respeito à diversidade cultural e à participação ativa da comunidade, as leis ambientais e educacionais podem reforçar a autonomia dos povos quilombolas, promovendo equidade ecológica e social. No entanto, essa realização requer a superação de barreiras estruturais e o reconhecimento dos saberes populares como formas legítimas de conhecimento.

A pesquisa se justifica pela necessidade urgente de preservar os saberes e práticas dessas coletividades, cujo papel histórico na conservação ambiental é relevante. Durante períodos de crise ecológica, o conhecimento tradicional desses grupos oferece uma alternativa concreta e viável para a construção de um modelo de desenvolvimento equilibrado e plural.

A relevância da pesquisa reside na relação entre direito, educação e meio ambiente, levando em conta as especificidades dos povos quilombolas em Minas Gerais. Ao enfatizar a liderança dessas comunidades na gestão de seus territórios e na disseminação de saberes, o estudo busca contribuir para o aprimoramento de políticas públicas mais eficazes e equitativas.

O estudo utilizará uma metodologia qualitativa, baseada na abordagem

jurídico-sociológica. A base teórica é fundamentada em Paulo Freire e Enrique Leff, com sua proposta de educação crítica. A avaliação será realizada por meio de revisão de literatura, análise documental e técnica de análise textual.

Este estudo se baseia na pedagogia crítica de Paulo Freire, que defende uma educação emancipatória e dialógica, centrada no reconhecimento dos saberes dos sujeitos historicamente marginalizados. Enrique Leff reforça essa visão ao propor a racionalidade ambiental como alternativa ao modelo econômico dominante, ressaltando a importância da cultura e dos conhecimentos ancestrais para o equilíbrio ambiental.

Essas contribuições teóricas, juntamente com as de autores como Gadotti, Gohn, Carneiro da Cunha e Fiorillo, fundamentam uma abordagem integrada entre legislação, educação ambiental e equidade ecológica, particularmente no contexto das comunidades quilombolas mineiras.

As considerações finais fornecerão um resumo dos principais pontos discutidos durante o estudo, complementados por análises críticas, reflexões e propostas. O estudo visa estimular o debate acadêmico sobre a efetividade dos direitos dos grupos quilombolas em Minas Gerais, especialmente no que tange à aplicação das legislações ambiental e educacional.

Espera-se que os resultados obtidos possam indicar caminhos para a formulação de políticas públicas mais integradas, inclusivas e sensíveis à diversidade cultural, reforçando o protagonismo dessas comunidades e promovendo uma gestão socioambiental mais justa no estado.

2 SABERES TRADICIONAIS, LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: BASES PARA A JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL QUILOMBOLA EM MINAS GERAIS

Minas Gerais é o lar de uma grande quantidade de comunidades quilombolas certificadas, cujos estilos de vida conservam práticas sustentáveis, conhecimentos ancestrais e estruturas sociais que contestam os modelos de desenvolvimento dominantes. Essas comunidades cultivam um vínculo profundo com o solo, fundamentado no uso comum e na apreciação da natureza como componente de sua identidade cultural (Minas Gerais, 2014).

Embora tenha havido avanços jurídicos, muitas dessas comunidades ainda encontram obstáculos para acessar seus direitos territoriais e socioambientais. No estado de Minas Gerais, instrumentos como o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e a Instrução Normativa nº 57/2009 do INCRA nem sempre têm

sido aplicados integralmente (Brasil, 1988; Brasil, 2009).

Frequentemente, as políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas mostram fragmentação e afastamento da realidade cultural desses grupos. Iniciativas como o Plano Estadual de Educação e os programas da SEMAD precisam incorporar os conhecimentos tradicionais e incluir mecanismos de participação popular nas decisões (Minas Gerais, 2014; Silva; Matos, 2022).

Segundo Silva e Matos (2022), ainda é imprescindível um maior alinhamento entre as áreas de educação, meio ambiente e direitos territoriais, com o objetivo de formular políticas públicas mais adequadas à situação quilombola. Portanto, é importante reconhecer a diversidade cultural como alicerce para a formação de um Estado genuinamente inclusivo e democrático.

No âmbito jurídico, leis como a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) estabelecem as bases para a valorização dos conhecimentos quilombolas. No plano estadual, a Lei nº 21.147/2014 é um marco para a igualdade racial, apesar de ainda encontrar obstáculos em sua implementação eficaz (Brasil, 1999; Brasil, 2010; Minas Gerais, 2014).

A educação ambiental direcionada aos quilombolas deve possuir um caráter libertador. Conforme defende Paulo Freire (2020), a educação é uma ação política e transformadora, fundamentada no diálogo e na valorização das vivências dos alunos. Essa abordagem permite a construção da educação ambiental a partir da realidade concreta das comunidades, fomentando a consciência crítica e o protagonismo social.

Em outra de suas obras, Freire (1996) ressalta que a educação se transforma a partir das experiências e dos contextos sociais. No caso das comunidades quilombolas, essa compreensão é essencial para analisar as desigualdades históricas e os impactos da degradação ambiental, que afetam diretamente seus modos de vida e sua permanência nos territórios.

Complementando essa linha de pensamento, Enrique Leff (2011) propõe a racionalidade ambiental como alternativa à lógica econômica predominante. Segundo o autor, a sustentabilidade só é possível por meio da interação entre cultura, território e os saberes ecológicos dos povos tradicionais, como os quilombolas.

Essa perspectiva ambiental reconhece os conhecimentos das comunidades tradicionais como complexos e historicamente construídos. Tais saberes oferecem estratégias eficazes para enfrentar a crise socioambiental e desenvolver novos modelos de sociedade baseados na justiça e na diversidade (Leff, 2011).

Teóricos como Gadotti (2001) e Gohn (2006) enfatizam a importância de uma educação ambiental crítica e transformadora, que articule dimensões culturais, sociais e ecológicas. Para Gadotti, é essencial cultivar o encantamento pela vida e a responsabilidade intergeracional como fundamentos da educação cidadã.

Gohn (2006), por sua vez, sustenta que a educação ambiental orientada por direitos atua como instrumento de empoderamento. Quando apropriada pelas comunidades, ela se torna uma forma de resistência contra práticas excludentes e o apagamento cultural, fortalecendo a luta por autonomia e igualdade.

Manuela Carneiro da Cunha (2009) argumenta que a proteção dos saberes tradicionais é vital para a preservação da diversidade cultural e biológica. Quando guiada por esses princípios, a educação ambiental torna-se um elemento estratégico para a promoção de um futuro sustentável.

Carlos Fiorillo (2015) defende que a educação ambiental deve se apoiar nos conhecimentos locais, reconhecendo os indivíduos como sujeitos produtores do saber. Essa concepção valoriza os saberes quilombolas como fundamentos para a construção de uma cidadania ecológica e solidária.

Balduíno e Santos (2024) destacam o papel essencial das mulheres quilombolas na proteção do meio ambiente e na gestão dos territórios. A partir de uma perspectiva de gênero, ampliam a noção de sustentabilidade como prática cotidiana, transmitida por gerações.

Assim, a fundamentação teórica deste estudo une os princípios da pedagogia crítica de Paulo Freire à racionalidade ambiental de Enrique Leff, além de outras contribuições contemporâneas. Essa base oferece suporte para refletir sobre as relações entre legislação, educação ambiental e os saberes das comunidades quilombolas em Minas Gerais (Freire, 1996; Leff, 2011).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das leis ambientais e educacionais em Minas Gerais destaca avanços significativos na implementação dos direitos das comunidades quilombolas. Contudo, ainda existem grandes diferenças entre o que está estabelecido nas normas e a realidade vivenciada por essas comunidades.

O estudo revelou que, apesar de existirem instrumentos jurídicos que valorizam a diversidade cultural e os conhecimentos tradicionais, sua implementação ainda é restrinuida por obstáculos estruturais, pela ausência de integração entre políticas públicas e pela falta de

envolvimento efetivo das comunidades nos processos de tomada de decisões.

Quando fundamentada nos princípios da pedagogia crítica de Paulo Freire e na racionalidade ambiental de Enrique Leff, a educação ambiental se torna uma ferramenta estratégica para a valorização dos saberes ancestrais e o fortalecimento da autonomia quilombola. Esse modelo pedagógico, baseado no diálogo e na contextualização sociocultural, contribui para a formação de uma cidadania ambiental ativa e emancipadora.

Sob a visão interseccional discutida, ressalta-se também a importância fundamental das mulheres quilombolas na manutenção dos territórios e na transmissão intergeracional do conhecimento. Essa dimensão amplia a percepção da sustentabilidade como um hábito cotidiano, profundamente enraizado na experiência comunitária.

Portanto, a efetivação dos direitos quilombolas em Minas Gerais depende da atuação articulada entre legislações, investimentos e fiscalização por parte do poder público, exigindo ainda o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais, culturalmente sensíveis e comprometidas com a justiça socioambiental.

Em suma, conclui-se que o reconhecimento e a valorização dos conhecimentos quilombolas constituem elementos fundamentais para o enfrentamento da crise ecológica contemporânea e para a construção de modelos alternativos de desenvolvimento, voltados à consolidação de uma sociedade mais inclusiva, plural e sustentável.

REFERÊNCIAS

BALDUÍNO, Paula; SANTOS, Ronaldo dos. **Proteger territórios quilombolas é preservar o meio ambiente.** Ministério da Igualdade Racial, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/proteger-territorios-quilombolas-e-preservar-o-meio-ambiente. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **InSTRUÇÃO NORMATIVA nº 57, de 20 de outubro de 2009.** Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/quilombolas>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União, 20 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, 27 abr. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Saberes e práticas culturais das comunidades tradicionais.** São Paulo: Editora Z, 2009.

FIORILLO, Carlos. **Educação ambiental e saberes locais:** práticas e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora Y, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação:** cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 1996.

GADOTTI, Moacir. **Educação e meio ambiente:** um desafio para o século XXI. São Paulo: Cortez, 2001.

GOHN, Maria da Graça. **Políticas públicas e a educação ambiental:** desafios e perspectivas. São Paulo: Editora A, 2006.

LEFF, Enrique. **A questão ambiental.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental.** São Paulo: Cortez, 2001. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/pt/revista/ambiente-sociedade/articulo/leff-enrique-epistemologia-ambiental-sao-paulo-cortez-editora-2001-240-p>. Acesso em: 25 jun. 2025.

MINAS GERAIS. Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014. Institui a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=21147&comp=&ano=2014>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SILVA, Mariana; MATOS, Ricardo. **Políticas públicas e quilombos em Minas Gerais:** desafios para a efetivação dos direitos. Revista Direitos e Povos Tradicionais, v. 6, n. 1, p. 55-70, 2022.